ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES DO DF – APAS-DF
SH/Norte, Qd. 02, Bl J, Loja 116 – CEP: 70702-909 – Brasilia DF

REQUERIMENTO/02/2013 *Brasilia,* ***25 de junho de 2013***

TELEBRAS
PROTOCOLO
Recebi em 25/06/2013
Por:
Hora: 12:01

À
TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileira S/A

A/C. do Conselho de Administração da Telebrás.
Cezar Santos Alvarez (Presidente) – Minicom
Maximiliano Salvadori Martinhão – Minicom
Marcelo de Siqueira Freitas – MPOG
Silvinio Vergilio Bento – Representante dos empregados da Telebrás.

A/C. da Diretoria Executiva:
Caio Cezar Bonilha Rodrigues
Bolivar Tarragó Moura Neto
Paulo Eduardo Henriques Kapp
Francisco Ziober Filho

RECEBI O ORIGINAL
Em, 25/06/2013
MP/SE/DEST

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC
Recebi o original
em: 25/06/2013
Assinatura
Maria do Carmo Ferreira da Silva
Mat. SIAPE nº 219.970
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

C/C: Ao Superintendente da PREVIC; DITEC; DIFIS e ao DEST.

Assunto: *Deliberação e aprovação, por parte da* ***TELEBRÁS****, sobre* ***DISTRIBUIÇÃO DO SUPERÁVIT do PBS-A. (Ata de reunião AGO do CA Telebrás n. 375 ,de 13/06/13).***

CONSIDERANDO que o Regulamento do Plano **PBS-A** que sempre esteve sob o regramento da **Lei 6.435/77**, em vigor à época de sua constituição e fechamento, em **31/01/2000**, atualmente sob o regramento da **Lei Complementar 109/01**, a **Sistel,** de forma contraditória e em prejuízo dos assistidos, está propondo à **Telebrás** a aprovação do novo Regulamento desse Plano, envolvendo reversão de valores **(50%)** do SUPERÁVIT às patrocinadoras, fundamentando-se na **Lei Complementar 108/01**, conforme se pode constatar no **Art. 80** desse regulamento, *cópia em anexo,* desrespeitando frontalmente os direitos adquiridos e acumulados dos assistidos, assegurados na atual Constituição Federal e no **Artigo 17** da **Lei Complementar 109,** de **29/05/2001.**

CONSIDERANDO que, também em **total contradição** ao ordenamento legal (?) adotado na proposta do regulamento do PBS-A mencionado no item anterior, a **Sistel**, em **2008**, obteve da Telebrás ***DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA***, *cópia em anexo*, do Regulamento e dos critérios de distribuição do superávit do Plano PBS-Telebrás, **com base *Parágrafo 2º., do Artigo 20, da Lei Complementar 109/01,*** conforme se pode comprovar através da CT.210/0350/07, de 17/12/2007, da própria **Sistel**, quando na realidade a Telebrás, como patrocinadora majoritária do mencionado Plano, está enquadrada na **Lei Complementar 108/01;**

CONSIDERANDO *o descumprimento dos* **TERMOS DO ACORDO DE PATROCINADORAS,** firmado entre a **TELEBRÁS** e as empresas adquirentes das empresas do Sistema STB, em **28/12/1999,** que visava proteger os direitos adquiridos e acumulados dos seus ex-empregados, à luz do que estabelecia a **Lei 6.435/77**, em vigor à época do evento;

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARTICIPANTES EM FUNDO DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES DO DF – APAS-DF
SH/Norte, Qd. 02, Bl J, Loja 116 – CEP: 70702-909 – Brasília DF

CONSIDERANDO que o Estatuto da **SISTEL**, proíbe a sua alteração, em prejuízo dos assistidos vinculados ao **PBS-A**, visto que o mesmo foi aprovado sob a égide da **Lei 6.435/77**;

EM FACE DO EXPOSTO, REQUEREMOS:

Que o novo regulamento e a distribuição do superávit do **PBS-A**, atendendo o princípio de JUSTIÇA, que seja aplicado rigorosamente o que dispõe a **Lei 6.435/77**, em vigor à época de sua constituição e fechamento, ocorrido em **31/01/2000;**

Caso essa estatal Telebrás, *admitindo-se apenas como hipótese*, entenda do contrário ao argumento legal mencionado no item anterior, que o Regulamento e a distribuição do superávit do **PBS-A**, sejam aprovados com base no mesmo ***Parágrafo 2º., do Artigo 20, da Lei Complementar 109/0***, aplicado pela Telebrás quando da aprovação do **Regulamento e Distribuição do superávit do PBS-Telebrás, em 2008**, *comprovante anexo*, respeitando-se os direitos adquiridos e acumulados dos assistidos, assegurados no **Artigo 17,** desta mesma lei complementar;

Em conseqüência da aplicação da **Lei Complementar 109/01**, que seja aplicado rigorosamente o que dispõe o ***Parágrafo Primeiro*** do **Art. 15** da **Resolução CGPC 26/08,** *obedecendo-se o limite temporal da data de até* **29/05/2001,** *para o levantamento da proporção contributiva de assistidos e das patrocinadoras*, data esta estabelecida na mencionada resolução;

Que a **Telebrás**, retroagindo-se ao tempo até a data de **29/05/2001** e não havendo, *como de fato não houve*, contribuições de assistidos e das patrocinadoras, **APROVE** o novo Regulamento do **PBS-A**, considerando a reversão de **100%** dos recursos do **superávit** aos assistidos vinculados a esse Plano, mediante assinatura de **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA,** para os efeitos de legalidade dos seus termos e condições junto às demais Patrocinadoras, Sistel, DEST e à PREVIC;

Finalmente, que se determine à **Sistel** a adoção de ***PARIDADE*** nas representações no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, visando a excelência em termos de *governança corporativa* e melhor transparência dos atos de gestão da Administração da Fundação, junto aos assistidos, Participantes ativos e Patrocinadoras.

N. Termos

P. Deferimento.

Ezequias Ferreira
Presidente da **APAS-DF**

066

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A PATROCINADORA **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS**, CNPJ nº 00.336.701/001-04, com sede no SCN - Quadra 04 - Bloco "B" - 9º andar - sala 903, no Centro Empresarial VARIG, em Brasília - DF, por seu representante legal, **JORGE DA MOTTA E SILVA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 1.526.389-IFP-RJ, CPF 033.261.887/34, para os efeitos de atendimento ao § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 109/2001, declara ter pleno conhecimento das alterações procedidas no Regulamento do Plano **PBS-TELEBRÁS**, concordando com seus termos e condições.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2007.

JORGE DA MOTTA E SILVA
Presidente

6.

Sistel

DRAA - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

PARECER ATUARIAL SOBRE A SITUAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

(Atuário responsável: RIO NOGUEIRA – MIBA 166)

(Exercícios: 1998/1999)

SUPERÁVIT TÉCNICO:

	1998	*1999*
Reservas de Contingências:	R$ 94.637.429,10	R$ 1.077.973.634,50
Reserva p/ Ajuste do Plano:	0,00	R$ 627.306.000,90
TOTAL	R$: 94.637.429,10	R$: 1.705.279.635,40
(% do Patrimônio Líquido)	2,35%	26,10%

Nota: *Conforme demonstrado em Balanço da* ***Sistel****, o saldo do* ***SUPERÁVIT TÉCNICO do exercício de 1999****, (R$ 1,7 Bi – Valor sem correção), foi transferido para os Planos das Patrocinadoras, em prejuízo do PBS-A, quando da SEGREGAÇÃO/CISÃO do antigo PBS-Sistel, em 31.01.2000, além do Fundo Previdencial, Administrativo e Passivo Contigencial.*

RESERVA MATEMÁTICA:

	1998		*1999*	
	R$:		**R$:**	
Assistidos:	**1.749.081.052,00**	48,4%	**2.605.518.733,00**	60,4%
Ativos:	**1.866.094.911,00**	51,6%	**1.706.375.793,00**	39,6%
Total	**3.615.175.974,00**	100,0%	**4.322.894.526,00**	100,0%

CAUSAS DO SUPERÁVIT:

1998	*1999*
a) - Redução do salário médio das faixas etárias elevadas.	*a)- Redução da MASSA ATIVA*
b) - Decréscimo da Suplementação Média entre os aposentados.	*b)- Decréscimo do BENEFÍCIO entre os aposentados.*

(Fonte: DRAA/Sistel. Exercício: 1998/1999).

Parágrafo único - Em decorrência do previsto no *caput* deste artigo, deverá ser destinado o valor integral da Reserva Especial para Revisão de Plano apurada há mais de três exercícios consecutivos, considerando o valor constante do primeiro exercício em que foi constituída.

Art. 79 – Verificada a existência da Reserva Especial para Revisão de Plano por um período inferior a três exercícios consecutivos, em conformidade com o artigo 75, poderá ocorrer uma revisão voluntária do PBS-A, nos termos deste Regulamento e da respectiva Nota Técnica Atuarial, respeitada a legislação previdenciária vigente.

Parágrafo 1º - Em decorrência do previsto no *caput* deste artigo, a destinação dos valores apurados na Reserva Especial para Revisão de Plano poderá ser feita de forma parcial, conforme definição do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - A destinação e a utilização da Reserva Especial para Revisão de Plano, no caso de revisão voluntária, deverão ser precedidas de parecer atuarial e estudos que comprovem sua viabilidade e segurança, bem como demais procedimentos que vierem a ser definidos pelos Órgãos Governamentais competentes.

Parágrafo 3º - No caso de ter havido revisão voluntária, com destinação parcial da Reserva Especial para Revisão de Plano, para o fim de posterior destinação decorrente da revisão obrigatória, na forma estabelecida no artigo 78, deverá ser considerado o saldo remanescente da Reserva Especial para Revisão de Plano.

SUB-SEÇÃO III – DA PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA

Art. 80 – A Reserva Especial para Revisão de Plano será destinada à formação do Fundo Previdencial denominado de Fundo de Revisão de Plano, levando em conta, de um lado, os participantes e assistidos e, de outro, as patrocinadoras.

Parágrafo 1º - A proporção contributiva média, de 01 de janeiro de 1978, data de início de funcionamento do Plano, até 31 de janeiro de 2000, data em que ocorreu a última contribuição normal, correspondeu a 68,8% (sessenta e oito inteiros e oito décimos por cento) para as patrocinadoras e 31,2% (trinta e um inteiros e dois décimos por cento) para os participantes e assistidos.

Parágrafo 2º - A constituição da Reserva Especial para Revisão do Plano decorreu de contribuições vertidas em período anterior ao estabelecido no artigo 15 da Resolução CGPC nº 26/2008, não sendo possível o estabelecimento de proporção contributiva no período abrangido pela referida norma.

Parágrafo 3º - Por se tratar de situação não prevista no artigo 15 da Resolução CGPC nº 26/2008, o processo desta destinação da Reserva Especial, será realizado atendendo ao critério de paridade, conforme já preceitua a Lei Complementar nº 108/2001, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, quais sejam, de um lado os assistidos e, de outro, as patrocinadoras.

SUB-SEÇÃO IV – DA DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO

Art. 81 – Os montantes das Reservas Especiais para Revisão de Plano constituídas nos exercícios de 2009, de forma obrigatória, e 2010 e 2011, de forma voluntária, destinados aos assistidos e às patrocinadoras, observada a proporção contributiva definida no parágrafo 3º do artigo 80, deverão ser apartados no Fundo Previdencial específico, denominado de Fundo de Revisão de Plano, segregado entre assistidos e patrocinadoras, e subdivididos de acordo com o exercício em que foi formada a Reserva Especial para Revisão de Plano, constituídos especialmente para esta finalidade, conforme Nota Técnica Atuarial do PBS-A.

Parágrafo 1º - O montante atribuído aos assistidos será alocado no Sub-Fundo de Revisão de Plano dos Assistidos, formado pela proporção da Reserva Especial cabível a estes, subdividindo-se o referido montante de acordo com o exercício de constituição da Reserva Especial para Revisão de Plano e, em relação ao montante de cada exercício, subdividindo-o dentre os assistidos, de acordo com o Fator de Proporção Individual, o qual será obtido considerando a divisão da respectiva Reserva Matemática Individual bruta, pelo valor total da Reserva Matemática bruta do PBS-A, calculadas na Avaliação Atuarial realizada em face do processo de destinação e utilização de Reserva Especial para Revisão de Plano com reversão de valores.

Parágrafo 2º - O montante atribuído às patrocinadoras será alocado no Sub-Fundo de Revisão de Plano das Patrocinadoras, formado pela proporção da destinação da Reserva Especial para Revisão de Plano cabível a estas, subdividindo-se o referido montante de acordo com o exercício de constituição da Reserva Especial para Revisão de Plano e, em relação ao montante de cada exercício, subdividindo-o dentre as patrocinadoras, considerando os assistidos a elas vinculados na data base da avaliação atuarial de cada exercício e a representatividade do somatório das respectivas Reservas Matemáticas Individuais brutas, divididas pela Reserva Matemática bruta do PBS-A.

Parágrafo 3º - Antes da destinação de que tratam os parágrafos 1º e 2º anteriores, o montante a ser destinado ao Fundo de Revisão de Plano

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04-NIRE: 5330000223/1
Vinculada ao Ministério das Comunicações

375ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEBRÁS

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sede da TELEBRÁS, sita no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", sala 303 - Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro Maximiliano Salvadori Martinhão, tendo o Senhor Conselheiro **Rafael Rodrigues Alves da Rocha** participado da reunião via telefone, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: **[1] MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO - [1.1] – RECURSOS HUMANOS:** O Conselho de Administração analisou o relatório com a composição e distribuição do quadro de pessoal da TELEBRÁS em 31/05/2013, assim como as últimas informações sobre a realização do concurso público da Telebras. O Senhor Caio Bonilha esclareceu as questões apresentadas pelo demais membros do Conselho sobre o concurso público. **[1.2] - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS – PDG-2012:** Os Conselheiros analisaram o relatório contendo os dados do Acompanhamento de Dispêndios Globais - ADG, referentes ao mês de abril de 2013, demonstrando as Fontes e Usos de Recursos, conforme estrutura de acompanhamento estabelecido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST. **[1.3] - FLUXO DE CAIXA:** O Conselho analisou o relatório relativo ao Fluxo de Caixa da Telebrás referente ao mês de abril de 2013. **[1.4] - RELATÓRIO DE ORDENS DE COMPRAS E CONTRATOS:** Os Senhores Conselheiros analisaram os relatórios de ordens de compras e contratos firmados e encerrados pela Telebrás no mês de abril de 2013. **[1.5] - PROCESSOS JUDICIAIS:** Os Senhores Conselheiros analisaram o relatório relativo aos processos judiciais em que a TELEBRÁS é ré e autora, compreendendo as quantidades de processos, os valores envolvidos, assim como as expectativas de perda das ações judiciais em vigor até abril de 2013. O representante da Gerência Jurídica – Marcio Antonio Rodrigues dos Santos – esclareceu as questões apresentadas pelos Conselheiros em relação aos processos judiciais. **[2] MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO - [2.1] – ATAS DAS REUNIÕES 374ª ORDINÁRIA, 145ª E 146ª EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Os Senhores Conselheiros receberam cópias das Atas das Reuniões 374ª Ordinária, 145ª e 146ª Extraordinárias do Conselho de Administração da TELEBRÁS, realizadas em 20/05/2013 e 28/05/2013. **[2.2] - ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013 DO CONSELHO FISCAL DA TELEBRÁS:** Os Senhores Conselheiros receberam cópia da Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2013. **[2.3] - ATAS DAS 1149ª e 1150ª REUNIÕES DA DIRETORIA DA TELEBRÁS:** Os Senhores Conselheiros receberam cópias das Atas das 1149ª e 1150ª Reuniões da Diretoria da TELEBRÁS, realizadas em 08/05/2013 e 14/05/2013. **[2.4] - PLANILHA DE PROVIDÊNCIAS ÀS SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL:** Foi apresentada aos Conselheiros a planilha de "REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONSELHO FISCAL – 2011/12/13", atualizada até o mês de maio de 2013. **[2.5] – DATA DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** O Conselho tomou conhecimento do Ofício da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional agendando a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para 28 de

junho de 2013, às 15h. **[2.6] – SOLICITAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Conselho tomou conhecimento das respostas das áreas sobre as indagações formuladas pelo Conselho de Administração em sua 374ª Reunião Ordinária. **[2.7] –ASSUNTOS GERAIS: [2.7.1] - DOCUMENTAÇÃO SISTEL – DISTRIBUIÇÃO DE SUPERÁVIT – PBSA -** O Senhor Presidente da Telebras informou que recebeu documentação da Sistel sobre o assunto. Na sequencia, informou igualmente envio de correspondência com pedidode esclarecimentos ao Ministério das Comunicações. Em vista de informação de que o processo judicial que colocou a questão sub judice foi arquivado, o tema poderá voltar a ser tratado, orientado pelo Ministério das Comunicações, no sentido de que a Telebras retome os entendimentos com a Sistel. **[2.7.2] RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -** O Presidente do Conselho de Administração, Senhor **Cezar Santos Alvarez,** brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 700.287.027-2 – SSP/RS, CPF nº 222.268.260-68, residente e domiciliado na SQS 216, Bloco I, apartamento 404, CEP 70295-090, Brasília – DF, apresentou carta de renúncia do cargo de membro do Conselho de Administração. O Conselho agradeceu e parabenizou o trabalho desenvolvido pelo Senhor Cezar Santos Alvarez à frente do Conselho de Administração da Telebras. Em razão da renúncia do Conselheiro representante do Ministério das Comunicações, fica a vaga de Conselheiro de Administração aguardando nova indicação do Ministério das Comunicações. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis 6404/76 e 5764/71. Brasília-DF, 13 de junho de 2013.

Cezar Santos Alvarez
Presidente do Conselho

Caio Cezar Bonilha Rodrigues
Conselheiro

Maximiliano Salvadori Martinhão
Conselheiro

Marcelo de Siqueira Freitas
Conselheiro

Demi Getschko
Conselheiro

Lauro Arcângelo Zanol
Conselheiro

Silvinio Vergilio Bento
Conselheiro

Rafael Rodrigues Alves da Rocha
Conselheiro

Lorival Souza da Silva
Secretário